



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 1 • São Paulo, terça-feira, 1º de janeiro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

➔ Início

Decretos

DECRETO Nº 64.059, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e desativações que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A denominação das Secretarias de Estado adiante indicadas fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Secretaria de Planejamento e Gestão para Secretaria de Desenvolvimento Regional;

II - de Secretaria da Fazenda para Secretaria da Fazenda e Planejamento;

III - de Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para Secretaria da Justiça e Cidadania;

IV - de Secretaria do Meio Ambiente para Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

V - de Secretaria da Cultura para Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

VI - de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação para Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VII - de Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para Secretaria de Esportes.

Artigo 2º - A denominação das unidades adiante indicadas fica alterada na seguinte conformidade:

I - organizada pelo Decreto nº 56.640, de 1º de janeiro de 2011, com alterações posteriores, e prevista no Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, de Subsecretaria de Comunicação para Unidade de Comunicação, permanecendo como órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, de que trata o Decreto nº 52.040, de 7 de agosto de 2007, com alterações posteriores;

II - prevista no Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, com alterações posteriores, de Subsecretaria de Articulação com Municípios para Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais;

III - previstas no Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 57.394, de 3 de outubro de 2011:

a) de Subsecretaria de Petróleo e Gás para Unidade de Petróleo e Gás;

b) de Subsecretaria de Energias Renováveis para Unidade de Energias Renováveis;

c) de Subsecretaria de Energia Elétrica para Unidade de Energia Elétrica;

d) de Subsecretaria de Mineração para Unidade de Mineração;

IV - previstas no Decreto nº 56.640, de 1º de janeiro de 2011, mantido o nível hierárquico de Coordenadoria:

a) de Unidade de Marketing para Coordenação de Marketing;

b) de Unidade de Imprensa para Coordenação de Imprensa.

Artigo 3º - Ficam criadas, integrando a estrutura básica das respectivas Pastas:

I - na Secretaria de Governo, a Coordenadoria de Administração;

II - na Secretaria da Segurança Pública:

a) a Subsecretaria da Polícia Civil;

b) a Subsecretaria da Polícia Militar;

III - na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

a) a Subsecretaria do Meio Ambiente;

b) a Subsecretaria de Infraestrutura.

§ 1º - As Subsecretarias criadas pelo inciso II deste artigo cabe, em suas respectivas áreas de atuação e de forma integrada, apoiar o Titular da Pasta no desempenho de suas funções, exercendo, para esse fim, atividades de assessoramento.

§ 2º - A unidade criada pelo inciso I deste artigo tem nível hierárquico de Coordenadoria.

§ 3º - As unidades adiante relacionadas, previstas no artigo 5º do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, passam a integrar a estrutura da Coordenadoria de Administração, da Secretaria de Governo:

1. o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;

2. o Grupo de Tecnologia da Informação;

3. a Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

4. o Departamento de Recursos Humanos;

5. o Departamento de Administração;

6. o Departamento de Infraestrutura;

7. o Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa.

§ 4º - A Coordenadoria de Administração, da Secretaria de Governo, conta, ainda, com Assistência Técnica e Núcleo de Apoio Administrativo, com as atribuições previstas, respectivamente, nos artigos 57 e 58 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

§ 5º - Ficam transferidas para a Coordenadoria de Administração, da Secretaria de Governo, as atribuições previstas no artigo 24 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

§ 6º - As unidades adiante relacionadas, previstas nos incisos III a X do artigo 3º do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, passam a integrar a estrutura da Subsecretaria do Meio Ambiente, criada pela alínea "a" do inciso III deste artigo:

1. a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

2. a Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

3. a Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

4. a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;

5. a Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU;

6. o Instituto de Botânica - IBT;

7. o Instituto Florestal - IF;

8. o Instituto Geológico - IG.

Artigo 4º - Ficam transferidas as funções adiante indicadas, na seguinte conformidade:

I - para a Secretaria de Governo, as previstas:

a) nos incisos IX e X do artigo 2º do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, acrescentados pelo Decreto nº 61.486, de 11 de setembro de 2015;

b) nos seguintes incisos do artigo 2º do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017:

1. II, VI e XII;

2. XIII, acrescentado pelo Decreto nº 63.300, de 21 de março de 2018;

II - para a Secretaria de Desenvolvimento Regional, as previstas nos incisos II, apenas quanto à promoção da interlocução com os Municípios, e V do artigo 2º do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015;

III - para a Secretaria da Fazenda e Planejamento, as previstas nos incisos III a V e VIII a XI do artigo 2º do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017;

IV - para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, as previstas:

a) no artigo 2º do Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011;

b) no artigo 5º, incisos II e IV, do Decreto nº 47.906, de 24 de junho de 2003;

V - para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

a) as previstas:

1. no artigo 2º do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, alterado pelo 2º do Decreto nº 61.910, de 6 de abril de 2016;

2. no artigo 1º do Decreto nº 52.185, de 20 de setembro de 2007;

b) a administração e a operacionalização do Banco do Povo Paulista, programa de microcrédito produtivo desenvolvido em consonância com as disposições da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 43.283, de 3 de julho de 1998.

Parágrafo único - A função de que trata a alínea "b" do inciso V deste artigo será exercida por meio da Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 5º - Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo:

I - para a Secretaria de Governo, previstos no Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, com alterações posteriores:

a) integrando a estrutura básica da Pasta:

1. o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN;

2. o Comitê Gestor, com a denominação alterada para Comitê Gestor do Gasto Público;

3. a Subsecretaria de Assuntos Institucionais;

4. o Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC;

b) integrando a estrutura da Subsecretaria de Ações Estratégicas, a Unidade de Informações Executivas;

II - para a Secretaria de Desenvolvimento Regional, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, com alterações posteriores:

a) o Conselho Estadual das Cidades - ConCidades/SP;

b) o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;

c) o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;

d) o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas;

e) o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

f) o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba;

g) o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Ribeirão Preto;

h) o Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Jundiá;

i) o Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Piracicaba;

j) a Subsecretaria de Relacionamento com Municípios;

k) a Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos;

III - para a Secretaria da Fazenda e Planejamento, previstas no Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017:

a) integrando a estrutura básica da Pasta:

1. a Subsecretaria de Planejamento Orçamentário, observado o disposto na alínea "b" do inciso I deste artigo;

2. a Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental;

b) integrando o Gabinete do Secretário:

1. a Assessoria em Assuntos de Política Salarial;

2. a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS;

3. a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI;

4. a Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas - CEPP;

IV - para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

a) integrando a estrutura básica da Pasta:

1. previsto no Decreto nº 47.906, de 24 de junho de 2003, com alterações posteriores, o Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN;

2. o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, regido pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com alterações posteriores, e pelo Decreto nº 57.113, de 7 de julho de 2011;

3. o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, regido pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e pelo Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, com alterações posteriores;

4. o Conselho de Orientação do Programa Estadual de Uso Racional da Água Potável - CORA, regido pelo Decreto nº 45.805, de 15 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 51.536, de 1º de fevereiro de 2007;

5. o Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais, regido pelo Decreto nº 55.495, de 26 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 57.048, de 8 de junho de 2011;

6. previstos no Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011, o Conselho Estadual de Política Energética - CEPE, o Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE e a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP;

b) integrando a estrutura da Subsecretaria de Infraestrutura:

1. prevista no Decreto nº 47.906, de 24 de junho de 2003, a Coordenadoria de Saneamento;

2. a Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi, organizada pelo Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, observado o disposto no artigo 146 do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012;

3. a Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP regida pelo Decreto nº 55.494, de 26 de fevereiro de 2010, observado o disposto no Decreto nº 55.495, de 26 de fevereiro de 2010, alterados pelo Decreto nº 57.048, de 8 de junho de 2011;

4. a Unidade de Petróleo e Gás, a Unidade de Energias Renováveis, a Unidade de Energia Elétrica e a Unidade de Mineração, de que trata o inciso III do artigo 2º deste decreto;

V - para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

a) integrando a estrutura básica da Pasta:

1. previstas no Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, com alterações posteriores, a Coordenação de Políticas de Emprego e Renda e a Coordenadoria de Operações;

2. a Comissão de Notáveis, criada pelo Decreto nº 45.766, de 24 de abril de 2001;

3. a Comissão Estadual de Emprego e Trabalho Decente, instituída pelo Decreto nº 59.526, de 12 de setembro de 2013;

4. o Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade, instituído pelo Decreto nº 52.080, de 22 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto nº 56.799, de 1º de março de 2011;

5. a Coordenação de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho, criada e organizada pelo Decreto nº 54.816, de 28 de setembro de 2009;

b) integrando a Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa, a Coordenação de Políticas de Empreendedorismo, organizada pelo Decreto nº 52.185, de 20 de setembro de 2007;

c) a Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 41.831, de 3 de junho de 1997, e nº 53.017, de 20 de maio de 2008.

§ 1º - O Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Planejamento e Gestão, passa a vincular-se ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Governo.

§ 2º - Os Conselhos previstos no inciso II, alíneas "b" a "j", deste artigo integram a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Regional sem prejuízo da legislação própria de cada um.

§ 3º - A Comissão prevista no inciso V, alínea "c", deste artigo é transferida para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico sem prejuízo de sua legislação própria.

§ 4º - As Coordenações transferidas pelo inciso V deste artigo permanecem com o nível hierárquico de Coordenadoria.

§ 5º - Os Titulares das Secretarias de Estado abrangidas por este artigo editarão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto, resoluções específicas, quando for o caso conjuntas, identificando os cargos e funções-atividades transferidos, com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância.

Artigo 6º - Ficam transferidas:

I - para o Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, a subordinação da Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais, prevista no Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, com a denominação alterada para Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, mantido seu nível hierárquico de Coordenadoria;

II - para o Secretário Extraordinário de Comunicação, a subordinação da Unidade de Comunicação de que trata o inciso I do artigo 2º deste decreto.

§ 1º - Os Secretários Extraordinários de Relações Internacionais e de Comunicação, ocupantes de cargos de Secretário de Estado, exercerão suas funções junto ao Gabinete do Governador, cabendo à Secretaria de Governo, em consonância com o disposto no artigo 122 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, prestar-lhes o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro.

§ 2º - Os bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervos das unidades de que trata este artigo ficam transferidos para a Secretaria de Governo.

§ 3º - O Secretário de Governo e o Secretário-Chefe da Casa Civil editarão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto, resolução conjunta identificando os cargos e funções-atividades transferidos, com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância.

Artigo 7º - A vinculação das entidades e dos fundos adiante indicados fica transferida na seguinte conformidade:

I - para a Secretaria de Governo:

a) a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP;

b) a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP;

c) o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;

d) o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP;

e) a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

f) a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP;

g) a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

h) a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;

i) a Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

II - para a Secretaria de Desenvolvimento Regional:

a) a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;

b) a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;

c) a Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE;

d) a Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA;

e) o Fundo Metropolitanamente de Financiamento e Investimento - FUMEFI;

f) o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;

g) o Fundo de Desenvolvimento Metropolitanamente da Baixada Santista - FUNDO;

h) o Fundo de Desenvolvimento Metropolitanamente de Campinas - FUNDOCAMP, vinculado à Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;

i) o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - FUNDOVALE, vinculado à Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AGEMVALE;

j) o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba - FUNDO DA RM SOROCABA, vinculado à Agência Metropolitana de Sorocaba - AGEMSOROCABA;

III - para a Secretaria da Fazenda e Planejamento, a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;

IV - para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

a) o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

b) a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

c) a Companhia Energética de São Paulo - CESP;

d) a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.;

e) o Fundo Estadual de Saneamento - FESAN;

f) o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

V - para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

Parágrafo único - Fica transferida, ainda, para a Secretaria da Fazenda e Planejamento a vinculação, por cooperação, do Serviço Social Autônomo denominado Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO.

Artigo 8º - Ficam transferidas as competências adiante indicadas, na seguinte conformidade:

I - para o Secretário de Governo, as previstas:

a) no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 61.466, de 2 de setembro de 2015, acrescentado pelo Decreto nº 63.397, de 21 de maio de 2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 63.609, de 31 de julho de 2018;

b) no artigo 3º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;

II - para o Secretário Extraordinário de Comunicação, a prevista no inciso I do artigo 41 do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015;

III - para o Secretário da Fazenda e Planejamento, as previstas:

a) no artigo 2º do Decreto nº 53.325, de 15 de agosto de 2008;

b) nos incisos I a V do artigo 42 do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017;

IV - para o Coordenador da Coordenadoria de Administração, da Secretaria de Governo, as previstas nos incisos I a V do artigo 62 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 9º - Fica restabelecida, a partir da data da publicação deste decreto, a vigência dos dispositivos adiante relacionados, do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, revogados pelo artigo 3º do Decreto nº 63.647, de 10 de agosto de 2018:

I - as Subseções II e III, da Seção III do Capítulo V, e seus respectivos artigos 28 e 29;

II - a Subseção II, da Seção IV do Capítulo V, e seu artigo 33.

Artigo 10 - A redação dos dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, abrangidos, respectivamente, pelo inciso III do artigo 2º do Decreto nº 63.419, de 23 de maio de 2018, e pelo artigo 2º do Decreto nº 63.647, de 10 de agosto de 2018, fica restabelecida, a partir da data da publicação deste decreto, na seguinte conformidade:

I - a vigente em 23 de maio de 2018, para o inciso III do artigo 41;

II - a vigente em 10 de agosto de 2018 para:

a) os incisos III e IV do artigo 3º;

b) a denominação:

1. das Subseções II e III da Seção II do Capítulo III;

2. da Seção III do Capítulo V;

3. da Seção IV do Capítulo V;

c) os artigos 6º, 8º e 10;

d) do artigo 11:

1. a alínea "e" do inciso I;

2. a alínea "d" do inciso II;

3. as alíneas "c" e "d" do inciso III;

e) do artigo 12:

1. a alínea "c" do inciso I;

2. o item 3 da alínea "f" do inciso III;

f) do artigo 27:

1. o "caput";

2. os incisos III, IV e VIII;

g) a alínea "e" do inciso III do artigo 31;

h) do artigo 32:

1. o "caput";

2. os incisos III e VI;

i) a Subseção V, da Seção IV do Capítulo V, e seu artigo 38;

57.006, de 20 de maio de 2011, com alterações posteriores, não abrangidas pelo artigo 5º deste decreto;

III – a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, incluídas as unidades integrantes de sua estrutura previstas no Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, com alterações posteriores, não abrangidas pelo artigo 5º deste decreto;

IV – a Comissão Técnica da Carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – COTAN, prevista no inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 1º - Os bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo das Secretarias de Estado desativadas por este artigo ficam transferidos na seguinte conformidade:

1. os da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

2. os da Secretaria de Energia e Mineração para a Secretaria de Governo;

3. os da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - O disposto nos itens 1 e 3 do § 1º deste artigo não se aplica aos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete, que ficam transferidos para a Secretaria de Governo.

§ 3º - Os Titulares das Secretarias de Estado abrangidas pelos §§ 1º e 2º deste artigo editarão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto, resoluções específicas identificando os cargos e funções-atividades transferidos, com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância.

§ 4º - O acervo da Comissão desativada por este artigo fica transferido para a Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 12 – Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 81, o "caput":

"Artigo 81 - O Coordenador da Coordenadoria de Administração, o Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Coordenador da Coordenadoria de Serviços ao Cidadão, o Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, o Diretor do Departamento de Administração e o Diretor do Departamento de Infraestrutura, na qualidade de dirigentes de unidades de despesa, têm as seguintes competências:". (NR)

II – os artigos 87 e 88:

"Artigo 87 - O Coordenador da Coordenadoria de Administração é o dirigente da frota da Secretaria de Governo, do órgão a ela vinculado e dos órgãos e unidades do Gabinete do Governador e, nessa qualidade, tem as competências previstas no artigo 16 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 88 - O Coordenador da Coordenadoria de Administração tem, ainda, no âmbito da Secretaria de Governo e dos órgãos e unidades do Gabinete do Governador que não contem com subfrota, a competência prevista no inciso I do artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.". (NR)

Artigo 13 - A Secretaria da Fazenda e Planejamento providenciara, em seu âmbito de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 53.357, de 29 de agosto de 2008;

II – do Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011, os incisos I, II, IV, V e VIII do artigo 1º;

III - o Decreto nº 56.888, de 30 de março de 2011;

IV – do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, o § 2º do artigo 3º;

V – do Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015, o inciso II do artigo 1º;

VI - o Decreto nº 61.193, de 27 de março de 2015;

VII - o Decreto nº 61.228, de 17 de abril de 2015;

VIII – do Decreto nº 62.296, de 6 de dezembro de 2016, o inciso III do artigo 4º;

IX – do Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017:

a) os artigos 7º-A e 72-A;

b) do artigo 11:

1. a alínea "f" do inciso I;

2. a alínea "f" do inciso II;

c) do artigo 12:

1. a alínea "g" do inciso I;

2. o item 7 da alínea "f" do inciso III;

d) da Seção III do Capítulo V, a Subseção VI, com seu artigo 31-A;

e) do artigo 72, o inciso IV;

X – do Decreto nº 63.300, de 21 de março de 2018, os artigos 1º e 2º;

XI – do Decreto nº 63.366, de 20 de abril de 2018, o artigo 1º;

XII - o Decreto nº 63.365, de 20 de abril de 2018;

XIII - o Decreto nº 63.384, de 9 de maio de 2018;

XIV – do Decreto nº 63.419, de 23 de maio de 2018, o inciso III do artigo 2º;

XV – o Decreto nº 63.647, de 10 de agosto de 2018;

XVI - o Decreto nº 63.676, de 30 de agosto de 2018;

XVII - o Decreto nº 63.724, de 24 de setembro de 2018;

XVIII - o Decreto nº 63.816, de 14 de novembro de 2018;

XIX - o Decreto nº 63.817, de 14 de novembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2019

JOÃO DORIA

Final DECRETO Nº 64.060, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Define as funções do Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, dispõe sobre a organização da Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Secretário Extraordinário de Relações Internacionais e a Unidade de Apoio a ele subordinada integram o Gabinete do Governador.

Artigo 2º - O Secretário Extraordinário de Relações Internacionais tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes funções:

I - o assessoramento ao Governador do Estado e ao Vice-Governador no exercício de suas funções pertinentes a assuntos internacionais;

II - em relação aos assuntos internacionais do Governo, o assessoramento, a supervisão, a orientação técnica, o acompanhamento, a execução e a avaliação, em nível central.

Artigo 3º - A Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais fica organizada nos termos deste decreto.

Artigo 4º - A Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais é integrada por:

I - Gabinete;

II - Corpo Técnico;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Gabinete e o Corpo Técnico não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 2º - As unidades previstas neste artigo têm os seguintes níveis hierárquicos:

1. de Coordenadoria, a Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais;

2. de Serviço, o Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 5º - À Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais cabe, por meio de seu Corpo Técnico, apoiar o Secretário Extraordinário nas seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - analisar a evolução política internacional e eventos mais significativos e a evolução econômica de países e grupos regionais relevantes;

II - obter informações junto ao Ministério das Relações Exteriores sobre relações bilaterais e negociações multilaterais em curso;

III - em relação ao Governador do Estado e ao Vice-Governador:

a) preparar subsídios para palestras e apresentações internacionais;

b) assessorar na recepção de delegações estrangeiras;

c) organizar programas de visitas ao exterior;

IV - contribuir na preparação de programas de visitas de autoridades e delegações estrangeiras ao Estado de São Paulo;

V - promover a interlocução entre os órgãos do Governo do Estado de São Paulo e os seus homólogos estrangeiros por intermédio da Embaixada do Brasil no respectivo país;

VI - em coordenação com as respectivas áreas substantivas:

a) sugerir programas de atividades internacionais do Estado de São Paulo, inclusive para atração de investimentos e promoção das exportações;

b) contribuir na organização das atividades internacionais do Estado de São Paulo no exterior;

c) iniciar interlocução com organismos multilaterais para negociar programas de cooperação em função dos interesses definidos;

VII - colaborar na organização de seminários internacionais em São Paulo que tenham a participação do Governo Estadual;

VIII - receber diplomatas e delegações estrangeiras.

§ 1º - O Corpo Técnico tem, em sua área de atuação, as atribuições comuns previstas no artigo 57 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º - O Núcleo de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as atribuições previstas no artigo 58 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 6º - O Coordenador da Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I – assistir o Secretário Extraordinário no desempenho de suas funções;

II – as previstas nos artigos 91 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 7º - O Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 74 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 8º - A Secretaria de Governo, em consonância com o disposto no artigo 122 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, é responsável pela prestação do necessário suporte técnico-administrativo e financeiro ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais e à Unidade de Apoio a ele subordinada.

Artigo 9º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 62.673, de 4 de julho de 2017, de instituição do Conselho Consultivo de Relações Internacionais do Governo do Estado de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 2º, o inciso IV:

"IV – o Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, na qualidade de seu Coordenador Executivo;"; (NR)

II – o artigo 5º:

"Artigo 5º - A Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, do Gabinete do Governador, prestará ao Conselho Consultivo de Relações Internacionais o suporte técnico e administrativo que se fizer necessário ao seu pleno funcionamento.". (NR)

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015:

I – do artigo 3º:

a) o inciso XVI;

b) o item 1 do § 2º;

II – o artigo 7º;

III – do artigo 15, o inciso I;

IV – do Capítulo VI, a Seção II, com seus artigos 24 e 25.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2019

JOÃO DORIA

DECRETO Nº 64.061, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Define as funções do Secretário Extraordinário de Comunicação, dispõe sobre a organização da Unidade de Comunicação e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Secretário Extraordinário de Comunicação e a Unidade de Comunicação a ele subordinada integram o Gabinete do Governador.

Artigo 2º - O Secretário Extraordinário de Comunicação tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes funções:

I - o assessoramento ao Governador do Estado e ao Vice-Governador nos assuntos pertinentes a comunicação;

II – na área de comunicação do Governo, o assessoramento, o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação técnica, o controle, a execução e a avaliação, em nível central.

Artigo 3º - A Unidade de Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, de que trata o Decreto nº 52.040, de 7 de agosto de 2007, fica organizada nos termos deste decreto.

Artigo 4º - A Unidade de Comunicação é integrada por:

I - Gabinete;

II – Coordenação de Marketing;

III – Coordenação de Imprensa;

IV – Centro de Suporte;

V - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - As Coordenações de Marketing e de Imprensa contam, cada uma, com:

1. Corpo Técnico;

2. Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 2º - O Gabinete e os Corpos Técnicos não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 3º - As unidades adiante relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

1. de Coordenadoria:

a) a Coordenação de Marketing;

b) a Coordenação de Imprensa;

2. de Divisão Técnica, o Centro de Suporte;

3. de Serviço, os Núcleos de Apoio Administrativo.

§ 4º - O Centro de Suporte é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Unidade de Comunicação e presta, também, serviços de órgão subsetorial a todas as unidades previstas neste artigo.

Artigo 5º - À Unidade de Comunicação cabe apoiar o Secretário Extraordinário de Comunicação no desempenho de suas funções, exercendo, para esse fim e na qualidade de órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM, as seguintes atribuições, além de outras compreendidas em sua área de atuação:

I - propor políticas e diretrizes para a área de Comunicação do Governo;

II - coordenar e implementar ações com vista à uniformidade da Comunicação do Governo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado;

III - promover a realização de estudos para desenvolvimento e aprimoramento do SICOM;

IV - administrar os recursos e supervisionar o processo licitatório para contratação de agência de propaganda para prestação dos serviços de publicidade da Comunicação de toda a Administração Direta;

V - elaborar normas, orientar e fornecer informações sistemáticas aos órgãos setoriais do SICOM;

VI - promover avaliações sistemáticas dos resultados das ações de Comunicação e do desempenho dos órgãos setoriais e das agências por eles contratadas para prestar serviços de publicidade;

VII - coordenar e aprovar:

a) os editais de licitação dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, quando for o caso, os respectivos "briefings", para a contratação de serviços de assessoria de imprensa, publicidade e organização de eventos institucionais;

b) o planejamento e a execução das ações de assessoria de imprensa e de publicidade dos órgãos setoriais do SICOM;

c) a consolidação dos planos e autorizações de mídia destinados aos veículos de comunicação;

d) a comunicação e identidade visual dos portais de internet dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VIII - supervisionar os gastos com serviços de publicidade e divulgação das ações governamentais da Administração Direta e Indireta, com base nos dados obrigatoriamente fornecidos pelos órgãos setoriais do SICOM e/ou por empresas por eles contratadas;

IX - por meio da Coordenação de Marketing e seu Corpo Técnico:

a) coordenar as ações de Marketing e Propaganda da Administração Direta e Indireta do Estado;

b) coordenar e controlar a utilização das dotações orçamentárias destinadas a publicidade e relações públicas, promoções, eventos e demais atividades correlatas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;

c) acompanhar e supervisionar o planejamento, a criação, a realização e a veiculação de campanhas publicitárias, bem como promoções e eventos do Governo;

X - por meio da Coordenação de Imprensa e seu Corpo Técnico:

a) coordenar as relações do Governo com a Imprensa;

b) supervisionar as ações pertinentes à Imprensa, desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado;

c) organizar o fluxo interno de informações do Governo e produzir material de divulgação de caráter jornalístico para os meios e veículos de comunicação.

§ 1º - O disposto na alínea "a" do inciso VII deste artigo abrange contratação resultante de adesão a Ata de Registro de Preços, inclusive quando figurar como gerenciador órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 2º - O Gabinete e os Corpos Técnicos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições comuns previstas no artigo 57 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

§ 3º - O Centro de Suporte tem as seguintes atribuições:

1. prover a Unidade, em especial as Coordenações de Marketing e de Imprensa, dos meios e serviços necessários ao pleno desempenho de suas atividades;

2. controlar o cumprimento de contratos de fornecedores e prestadores de serviços;

3. em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

a) as previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

b) proceder à baixa de responsabilidade nos sistemas competentes, emitindo documentos de reserva de recursos, liquidação, guias de recolhimento e anulação dos saldos de adiantamentos;

c) providenciar atendimento a solicitações e requerimentos dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - Os Núcleos de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 58 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 6º - O Secretário Extraordinário de Comunicação tem, em nível central, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, competência para baixar normas complementares disciplinando o funcionamento do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM.

Artigo 7º - O Responsável pela Unidade de Comunicação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I – as previstas nos artigos 63, 71, inciso I, 80, 81, 91 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, com alterações posteriores;

II - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas:

1. nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação;

2. no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002;

b) assinar convites e editais de tomada de preços e de concorrência.

Artigo 8º - O Responsável pela Unidade de Comunicação tem, em nível central, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

I – elaborar a estratégia de Comunicação do Governo;

II – supervisionar a execução da política de Comunicação do Governo.

Artigo 9º - Os Coordenadores, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I – assistir o Responsável pela Unidade de Comunicação no desempenho de suas funções;

II – as previstas nos artigos 67, incisos I e III, 91 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 10 – O Diretor do Centro de Suporte, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 74, 75, 83, 85, 91 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 11 - Os Diretores dos Núcleos de Apoio Administrativo, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 74 e 92 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 12 - A Secretaria de Governo, em consonância com o disposto no artigo 122 do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, é responsável pela prestação do necessário suporte técnico-administrativo e financeiro ao Secretário Extraordinário de Comunicação e à Unidade de Comunicação a ele subordinada.

Artigo 13 - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 52.040, de 7 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - O Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, instituído pelo Decreto nº 43.833, de 8 de fevereiro de 1999, se regerá pelas normas deste decreto e do decreto de organização da Unidade de Comunicação, do Gabinete do Governador.". (NR)

II - o artigo 3º:

"Artigo 3º - O órgão central, normativo e controlador do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM é a Unidade de Comunicação, do Gabinete do Governador.". (NR)

III - do artigo 5º, o "caput":

"Artigo 5º - O órgão central e os órgãos setoriais do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM planejarão e executarão suas atividades de acordo com o estabelecido neste decreto e no decreto de organização da Unidade de Comunicação, do Gabinete do Governador, objetivando, em especial: "; (NR)

IV - o artigo 7º:

"Artigo 7º - O órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM tem suas atribuições definidas no decreto que dispõe sobre sua organização.". (NR)

Artigo 14 – A Secretaria da Fazenda e Planejamento providenciara, em seu âmbito de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o Decreto nº 56.640, de 1º de janeiro de 2011;

II – o Decreto nº 56.641, de 1º de janeiro de 2011;

III – o Decreto nº 57.477, de 31 de outubro de 2011;

IV - do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015:

a) os artigos 41, 45, 46 e 49;

b) do artigo 2º, o inciso IV